

**CONTRATO Nº 089/2023-SEMINFRA
PROC. ADM. Nº 024/2023-SEMINFRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E A
EMPRESA MADALENA MARQUES COMERCIO
VAREGISTA E ATACADISTA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MADALENA MARQUES COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.718.343/0001-66, sediada na Avenida Valentin Aguiar, nº 282, Lote 01, Quadra 39, Bairro Entroncamento, nesta cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela proprietária Mirian Angelica Madalena Marques Amado Santana Aguiar, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16650902001-8, SSP/MA, e inscrita no CPF nº 920.654.731-34, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº 100, Centro, Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 015/2023-CPL-Processo Administrativo n.º 024/2023-SEMINFRA, com fundamento na Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Serralheria, com fornecimento de materiais para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Na prestação dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a

Mirian Angelica R. H. A. S. Aguiar

envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no **Anexo A** do Termo de Referência, a:

2.2. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "**Ordem de Serviço**", emitida pela Contratante, sempre de forma parcelada.

2.3. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.4. Observar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para execução do serviço após cada solicitação formal do contratante.

2.5. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

2.6. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.9. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

2.9.1. A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com -as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.12. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Alvina Angélica H. H. S. Aguiar

- 2.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirir inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 2.17. A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.17.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.19. Não transferir à terceiros, total ou parcial.
- 2.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.21. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.22. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.23. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 2.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 2.25. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.26. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 2.27. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI,

Miriam Angélica R. R. A. S. Aguiar

exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.28. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

2.29. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

2.30. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

2.31. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

2.32. Prestar o serviço no local designado pela Secretaria Solicitante.

2.33. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

2.34. Manter inalterados os preços e condições da proposta.

2.35. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aqueles constantes do Anexo A - do Termo de Referência.

2.36. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

2.37. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços licitados, atendendo às solicitações da Secretaria.

2.38. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

2.39. São expressamente vedadas à contratada:

a) a veiculação de: publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

2.40. Efetuar o pagamento na forma do item 10 do Termo de Referência, após a execução definitiva dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.

2.41. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.

2.42. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

2.43. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I - deste Termo de Referência.

Miriam Ângela H. H. A. S. Aguiar *Valência*

- 2.44. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.45. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a execução dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.46. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 2.47. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.
- 2.48. Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.49. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do prestador de serviço antes dos atos relativos à firtatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 2.50. Expedir as Autorizações para execução dos serviços.
- 2.51. Acompanhar a execução dos serviços, no local determinado na ordem de serviço.
- 2.52. Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços.
- 2.53. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 2.54. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
- 2.55. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.56. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.57. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 2.58. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 2.59. Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,

Marina Angélica R. R. A. S. Aguiar *Valdineia*

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 15.451.0501.1028.0000 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES/PRAÇAS/JARDINS/AREAS E PREDIÓS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 341.800,30** (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e trinta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Contratante, de forma parcelada.

6.2. O fornecimento dos serviços será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

6.3. O fornecimento será executado observado as disposições do Termo de Referência.

6.4. A Contratada fica obrigada a entregar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal pela contratante.

6.5. Os serviços entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.7. Os serviços deverão ser realizados em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Travessa Boa Vista, s/n, Praça Anísio Bandeira, Centro, Porto Franco/MA, em local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

6.8. A empresa vencedora deve efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

6.9. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto

Miriam Angélica M. M. A. S. Aguiar *Notário*

dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

6.10. O não cumprimento do disposto no item 6.2 acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor, subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.11. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

6.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.3. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura realizará verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, serviços estes alterados e /ou adulterados.

7.4. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

7.4.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos serviços com aqueles determinados nos Anexos I - Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

7.4.2. **Definitivamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

7.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Lei do Consumidor).

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento,

Miriam Angélica R. R. A. S. Aguiar

encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 11 do Termo de Referência;

8.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

8.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços, que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Travessa Boa Vista, s/n, Praça Anísio Bandeira, Centro, Porto Franco/MA, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento às Contratadas será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS: proporcionais mediante o fornecimento dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

8.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

8.9. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer

Marina Angélica K. K. J. S. Aguiar

obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

8.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

8.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórias à taxa nominal de 6% a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3 Multas:

a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

Miriam Angélica M. H. A. S. Aguiar

Valdineia

- b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.4 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.6 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

10.7 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal **LUCAS ABREU AGUIAR**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Mirian Angélica R. R. A. S. Aguiar

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade

Miriam Angélica K. K. A. S. Aguiar

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;

13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

13.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco (MA), 10 de outubro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE


MADALENA MARQUES COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA
Mirian Angelica Madalena Marques Amado Santana Aguiar
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2023-SEMINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MADALENA MARQUES COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 21.718.343/0001-66. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Serralheria, com fornecimento de materiais para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 341.800,30 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 15.451.0501.1028.0000 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES/PRAÇAS/JARDINS/AREAS E PREDIOS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Mirian Angelica Madalena Marques Amado Santana Aguiar – Representante Legal, CPF/MF Nº 920.654.731-34. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023.





008/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. **CONTRATADA:** HIDROZON - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.189.144/0001-54. **OBJETO:** Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva nos Climatizadores de Ar do tipo "Split" e Refrigeradores com fornecimento de peças de reposição, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 14.170,00 (quatorze mil, cento e setenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.1042.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2139.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2140.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF Nº 895.141.903-78, e pelo Contratado: Carlos Eugênio Rodrigues dos Santos – Representante Legal, CPF/MF Nº 487.684.723-15. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 088/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MATHEUS MIRANDA MARINHO, CNPJ Nº 41.805.720/0001-01. **OBJETO:** Fornecimento de Refeições, Marmitex, Self Service e Coffee Break para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais alterações. **VALOR:** R\$ 61.704,91 (sessenta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa e um centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: MATHEUS MIRANDA MARINHO – Representante Legal, CPF/MF Nº 044.173.783-80. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2023-SEMINFRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MADALENA MARQUES COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 21.718.343/0001-66. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Serralheria, com fornecimento de materiais para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 341.800,30 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9776ff921fc069ec479821577c6e162a4037578d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PESSOA JURÍDICA. ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 15.451.0501.1028.0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES/PRAÇAS/JARDINS/AREAS E PREDIOS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Mirian Angelica Madalena Marques Amado Santana Aguiar – Representante Legal, CPF/MF Nº 920.654.731-34. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2023-SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. **CONTRATADA:** MADALENA MARQUES COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 21.718.343/0001-66. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Serralheria, com fornecimento de materiais para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 247.271,70 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF Nº 895.141.903-78, e pelo Contratado: Mirian Angelica Madalena Marques Amado Santana Aguiar – Representante Legal, CPF/MF Nº 920.654.731-34. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023-SME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-CPL

AVISO DE ADIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que por razões de natureza administrativa, a data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico em referência, anteriormente marcada para o dia 16 de outubro de 2023, às 09h00min, fica **ADIADA** para o dia **25 de outubro de 2023, às 15h30min**, cujo objeto é a Aquisição de Móveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Porto Franco/MA.

Porto Franco/MA, 16 de outubro de 2023.

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Pregoeira Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9776ff921fc069ec479821577c6e162a4037578d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

